

O CPC 48 Instrumentos Financeiros (IFRS 9) apresenta novos requisitos de divulgação para classificação e mensuração, perdas ao valor recuperável e contabilidade de *hedge*.

Qual é o objetivo?

O objetivo dos requisitos de divulgação do CPC 48 (IFRS 9) é que as entidades divulguem informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliar:

- a significância dos instrumentos financeiros para o balanço e o resultado da entidade;
- a natureza e a extensão dos riscos decorrentes desses instrumentos financeiros, tanto para o período quanto para a data do balanço; e
- como a entidade gerencia esses riscos.

O que é novo?

Requisitos adicionais de divulgação surgem principalmente nas áreas destacadas a seguir:

- Investimentos em instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA).
- Perdas ao valor recuperável, incluindo:
 - gerenciamento de risco de crédito;
 - informações quantitativas e qualitativas sobre os montantes de perdas de crédito esperadas; e
 - exposição ao risco de crédito.
- Contabilidade de *hedge*.

Quais entidades são impactadas?

Os requisitos são aplicáveis a **todas** as entidades, mas serão mais significativos para bancos. As divulgações serão impactadas mesmo em entidades mais simples e não financeiras.

Como esta publicação pode ajudar você?

As tabelas a seguir não têm objetivo de fornecer uma lista completa dos requisitos de divulgação do CPC 48 (IFRS 9). Ao invés disso, elas mostram as principais mudanças nos requisitos de divulgação para classificação e mensuração, perdas ao valor recuperável e contabilidade de *hedge* em relação ao CPC 40 Instrumentos Financeiros: Divulgações (IFRS 7).

O [tópico seguinte](#) mostra as principais divulgações requeridas na transição para o CPC 48 (IFRS 9).

Classificação e mensuração

Divulgar os valores contábeis para:

- ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado (VJR), distinguindo entre aqueles designados nessa categoria e aqueles obrigatoriamente mensurados ao VJR.
- passivos financeiros mensurados pelo VJR, distinguindo entre aqueles designados nessa categoria e aqueles que atendem à definição de mantidos para negociação.
- ativos e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado; e
- ativos financeiros mensurados pelo VJORA, distinguindo entre aqueles obrigatoriamente mensurados pelo VJORA e investimentos em instrumentos patrimoniais designados como tal.

Passivos financeiros designados como VJR

Uma entidade que é requerida a apresentar os efeitos das alterações no risco de crédito de passivos financeiros designados ao VJR nos outros resultados abrangentes (ORA), deve divulgar:

- quaisquer transferências do ganho ou perda acumulada dentro do patrimônio líquido durante o período, incluindo o motivo da transferência; e
- se o passivo é desreconhecido, o valor apresentado em ORA (se houver) que foi realizado no desreconhecimento.

Fornecer uma descrição detalhada das metodologias usadas para determinar se a apresentação dos efeitos das alterações no risco de crédito do passivo ao VJR em ORA criaria ou aumentaria um descasamento contábil no resultado.

Se os efeitos das alterações no risco de crédito de um passivo ao VJR são apresentados no resultado, fornecer uma descrição detalhada do relacionamento econômico esperado como resultado da compensação dos efeitos de mudanças no risco de crédito dos passivos no resultado com uma mudança no valor justo de outro instrumento financeiro ao VJR.

Investimentos em instrumentos patrimoniais designados ao VJORA

Divulgar:

- quais investimentos em instrumentos patrimoniais foram designados ao VJORA;
- as razões para essa designação;
- o valor justo de cada investimento designado ao VJORA na data do balanço;
- dividendos reconhecidos no período, separadamente para investimentos desreconhecidos no período e aqueles mantidos na data do balanço; e
- quaisquer transferências de lucros ou prejuízos acumulados dentro do patrimônio líquido durante o período e a razão para essas transferências.

Se os investimentos em instrumentos patrimoniais mensurados pelo VJORA forem desreconhecidos durante o período de reporte, divulgar:

- as razões para a alienação dos investimentos;
- o valor justo dos investimentos na data do desreconhecimento; e
- o ganho ou prejuízo acumulado na alienação.

Reclassificação de ativos financeiros

Para todas as reclassificações de ativos financeiros no período atual ou anterior, divulgar:

- a data da reclassificação;
- uma explicação detalhada da mudança no modelo de negócios e uma descrição qualitativa do seu efeito nas demonstrações financeiras; e
- o montante reclassificado para dentro ou fora de cada categoria.

Estas divulgações são necessárias no período da reclassificação e no período após a reclassificação.

Para reclassificações de VJR para custo amortizado ou VJORA, divulgar:

- a taxa de juros efetiva, determinada na data da reclassificação; e
- a receita de juros reconhecida.

Essas divulgações são necessárias para cada período após a reclassificação até o desreconhecimento.

Para reclassificações de VJORA para custo amortizado, ou de VJR para custo amortizado ou VJORA, divulgar:

- o valor justo desses ativos financeiros na data do balanço; e
- o ganho ou a perda de valor justo que deveria ter sido reconhecida no resultado ou em ORA durante o período caso os ativos não tivessem sido reclassificados.

Outras divulgações

Para itens de receita e despesa e ganhos ou perdas, divulgar:

- uma análise do ganho ou da perda reconhecida no resultado e em ORA decorrente do desreconhecimento de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, demonstrando separadamente os ganhos e perdas decorrentes do desreconhecimento desses ativos financeiros; e
- as razões para o desreconhecimento desses ativos financeiros.

Perdas no valor recuperável

Há novas divulgações sobre risco de crédito de instrumentos financeiros (e ativos contratuais conforme o CPC 47 Receita de Contratos com Clientes (IFRS 15)) no escopo do modelo de perdas no valor recuperável do CPC 48 (IFRS 9). Essas divulgações devem ser suficientes para que um usuário entenda o efeito do risco de crédito sobre o valor, a época e a incerteza dos fluxos de caixa futuros.

Divulgar informações:

- sobre as práticas de gerenciamento de risco de crédito da entidade e como elas se relacionam com o reconhecimento e a mensuração de perdas de crédito esperadas, incluindo os métodos, as premissas e as informações usadas para mensurar perdas de crédito esperadas;
- qualitativas e quantitativas para avaliar os montantes nas demonstrações financeiras decorrentes de perdas de créditos esperadas, incluindo mudanças nos valores de perdas de crédito esperadas e as razões para essas mudanças; e
- sobre a exposição ao risco de crédito da entidade, incluindo concentrações significativas de risco de crédito.

Para ativos financeiros, como recebíveis comerciais e de arrendamentos, e ativos contratuais, para os quais a provisão para perdas ao valor recuperável sempre considera perdas de crédito esperadas ao longo da vida inteira do instrumento, aplicam-se divulgações reduzidas.

Exemplos ilustrativos são fornecidos para as seguintes divulgações:

- a reconciliação de movimentações nas provisões para perdas ao valor recuperável;
- a explicação de mudanças significativas nos valores contábeis brutos; e
- informação sobre exposições e concentrações de risco de crédito.

Práticas de gerenciamento de risco de crédito

Explicar as práticas de gerenciamento de risco de crédito e como elas se relacionam com o reconhecimento e a mensuração de perdas de crédito esperadas, de tal forma que um usuário de demonstrações financeiras possa entender e avaliar:

- como a entidade determina se o risco de crédito dos instrumentos financeiros aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, inclusive se e como:
 - instrumentos financeiros são considerados com baixo risco de crédito, incluindo as classes de instrumentos financeiros aos quais a exceção de baixo risco de crédito foi aplicada; e
 - a presunção de que ativos financeiros com pagamentos contratuais com mais de 30 dias de atraso tiveram um aumento significativo no risco de crédito foi refutada;

- as definições de inadimplência da entidade para diferentes instrumentos financeiros, incluindo as razões para selecionar essas definições;
- como os instrumentos são agrupados se as perdas de crédito esperadas são mensuradas em base coletiva;
- como a entidade determina que os ativos financeiros estão com problemas de recuperação de crédito;
- a política de baixa da entidade, incluindo os indicadores de que não há expectativa razoável de recuperação; e
- como os requisitos para a modificação dos fluxos de caixa foram aplicados, incluindo como a entidade:
 - determina se o risco de crédito de um ativo financeiro que foi modificado, enquanto a provisão foi mensurada com base nas perdas de crédito esperadas ao longo da vida, melhorou na medida em que a provisão para perdas é revertida e mensurada com base nas perdas de crédito esperadas para 12 meses; e
 - monitora a extensão em que a provisão para perdas desses ativos é subsequentemente remensurada com base nas perdas de crédito esperadas ao longo da vida do ativo financeiro.

Cálculos de perdas de crédito esperadas

Explique as bases de *inputs*, premissas e as metodologias de estimativas utilizadas para:

- estimar perdas de crédito esperadas para 12 meses e ao longo da vida;
- determinar se o risco de crédito dos instrumentos financeiros aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial; e
- determinar se os ativos estão com problemas de recuperação de crédito.

Explicar também:

- como informações prospectivas foram incorporadas na determinação das perdas de crédito esperadas, incluindo o uso de informações macroeconômicas; e
- alterações nas metodologias de estimativa ou premissas significativas feitas durante o período, bem como as razões para essas alterações.

Valores decorrentes de perdas de crédito esperadas

Fornecer uma reconciliação, para cada classe de instrumentos financeiros, do saldo inicial até o saldo final da provisão para perdas ao valor recuperável.

A reconciliação deve ser fornecida separadamente para as provisões para perdas ao valor recuperável de ativos financeiros e para demais provisões, a menos que sejam apresentadas em conjunto, e mostrem as alterações durante o período para:

- instrumentos para os quais perdas de crédito esperadas para 12 meses são reconhecidas;
- instrumentos para os quais perdas de crédito esperadas ao longo da vida são reconhecidas, separadamente para:
 - instrumentos financeiros que não estão com problemas de recuperação de crédito;
 - instrumentos financeiros que estão com problemas de recuperação de crédito na data do balanço, mas que não são ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito; e
 - recebíveis comerciais, ativos contratuais ou recebíveis de arrendamento para os quais as provisões para perdas sempre consideram as perdas de crédito esperadas ao longo da vida do ativo financeiro; e
- ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito.

Explicar as alterações nas provisões para perdas divulgadas nessa reconciliação.

Explicar, usando informações qualitativas e quantitativas relevantes, como mudanças significativas nos respectivos valores contábeis brutos dos instrumentos financeiros durante o período contribuíram para as mudanças nas provisões para perdas, por exemplo:

- originações ou aquisições de instrumentos financeiros;
- modificações de fluxos de caixa contratuais que não resultam em desreconhecimento;
- desreconhecimento (incluindo baixas); e
- movimentações entre as categorias de mensuração de perdas de crédito esperadas para 12 meses e ao longo da vida (e vice-versa).

Modificações

Para um ativo financeiro que tenha sido modificado enquanto sujeito a perdas de crédito esperadas ao longo da vida (além de certos recebíveis comerciais e de arrendamento e ativos contratuais*), mas cuja modificação não resulta em desreconhecimento, divulgar no período de modificação:

- o montante do custo amortizado antes da modificação; e
- o ganho ou a perda líquida decorrente da modificação.

Até que o ativo financeiro modificado seja desreconhecido, divulgar o valor contábil bruto dos ativos financeiros na data do balanço cuja provisão foi alterada para perdas de crédito esperadas para 12 meses durante o período.

* Observe que esses requisitos aplicam-se a recebíveis comerciais e de arrendamento e ativos contratuais para os quais perdas de crédito esperadas ao longo da vida são sempre reconhecidas somente se forem modificados com mais de 30 dias de atraso.

Garantias e outras melhorias de crédito

Para instrumentos financeiros sujeitos aos requisitos de perdas esperadas do CPC 48 (IFRS 9), divulgar para cada classe de instrumento financeiro:

- o montante que melhor representa a exposição máxima da entidade ao risco de crédito na data do balanço, sem considerar quaisquer garantias detidas ou outras melhorias de crédito;
- exceto para recebíveis de arrendamento, uma descrição das garantias detidas e outras melhorias de crédito, incluindo:
 - uma discussão sobre a natureza e a qualidade das garantias detidas;
 - uma explicação sobre quaisquer alterações significativas na qualidade de garantias ou melhorias de crédito como resultado de uma deterioração ou alterações nas políticas de garantia da entidade durante o período; e
 - informações sobre instrumentos financeiros para os quais a entidade não reconheceu provisão para perdas por causa da garantia; e
- informações quantitativas sobre as garantias detidas e outras melhorias de crédito, por exemplo, quantificação da extensão em que garantias e outras melhorias de crédito mitigam o risco de crédito, para ativos financeiros que estão com problemas de recuperação de crédito na data do balanço.

Divulgações de informações sobre o valor justo de garantias e outras melhorias de crédito ou para quantificar os valores exatos de garantias incluídos no cálculo das perdas de crédito esperadas não são requeridas.

Baixa de ativos

Divulgar o valor contratual remanescente dos ativos financeiros baixados durante o período que ainda estão sujeitos a atividades de execução.

Ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito

Divulgar o montante total de perdas de crédito esperadas não descontadas no momento do reconhecimento inicial para ativos financeiros inicialmente reconhecidos durante o período.

Exposição ao risco de crédito

Divulgar, por grau de classificação de risco de crédito (ou por faixa de atraso, se a entidade utilizar apenas informações sobre o atraso para avaliar aumentos significativos no risco de crédito):

- o valor contábil bruto dos ativos financeiros; e
- a exposição ao risco de crédito de compromissos de empréstimo e contratos de garantia financeira.

Esta informação é divulgada separadamente para:

- ativos financeiros sujeitos a perdas de crédito esperadas para 12 meses.
- ativos financeiros sujeitos a perdas de crédito esperadas ao longo da vida, que não são ativos com problemas de recuperação de crédito;
- ativos financeiros que são ativos com problemas de recuperação de crédito, mas na data do balanço, não são ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito;
- recebíveis comerciais e de arrendamento e ativos contratuais para os quais são sempre reconhecidas perdas de crédito esperadas ao longo da vida (essa divulgação pode ser baseada em uma matriz de provisão); e
- ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito.

Quando as perdas de crédito esperadas são mensuradas de forma coletiva, uma entidade pode não ser capaz de alocar os valores contábeis brutos (ou exposições) aos graus de classificação de risco de crédito, para os quais as perdas de crédito esperadas ao longo da vida são reconhecidas. Nestes casos, a entidade:

- fornece as divulgações acima para aqueles instrumentos financeiros que podem ser diretamente alocados a um grau de classificação de risco de crédito; e
- divulga separadamente o valor contábil bruto dos instrumentos financeiros, para os quais as perdas esperadas de crédito ao longo da vida são mensurados de forma coletiva.

Perdas por redução ao valor recuperável decorrentes de contratos com clientes

O CPC 47 Receitas de contratos com clientes (IFRS 15) exige que as entidades divulguem, separadamente de outras provisões para perdas de crédito esperadas, as perdas de crédito esperadas para recebíveis comerciais ou ativos contratuais decorrentes de seus contratos com clientes.

Contabilidade de *hedge*

Uma entidade que adota o CPC 48 (IFRS 9) pode optar por continuar a aplicar a contabilidade de *hedge* do CPC 38 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (IAS 39) até que o projeto de *macro hedging* do IASB seja concluído. No entanto, os novos requisitos de divulgação ainda serão aplicáveis.

Para as exposições de risco protegidas nas quais a contabilidade de *hedge* é aplicada, divulgar:

- a **estratégia de gerenciamento de riscos** e como ela é aplicada;
- como as atividades de *hedge* podem afetar **o montante, a época e a incerteza dos fluxos de caixa futuros**; e
- o efeito que a contabilidade de *hedge* teve **no balanço e no resultado**.

Estratégia de gerenciamento de riscos

Explicar a estratégia de gerenciamento de riscos para cada categoria de risco de exposições a risco para as quais a contabilidade de *hedge* é aplicada. No mínimo, as divulgações fornecidas devem descrever:

- os instrumentos de *hedge* para proteger exposições a risco e como eles são utilizados;
- como a entidade determina a relação econômica entre o item protegido e o instrumento de *hedge* para fins de avaliação da efetividade de *hedge*; e
- como a entidade estabelece o índice de *hedge* e quais são as fontes de inefetividade de *hedge*.

Quando um componente de risco específico é designado como um item protegido, divulgar informações qualitativas ou quantitativas adicionais sobre:

- como o componente de risco designado como item protegido foi determinado, incluindo uma descrição da natureza da relação entre o componente de risco e o item como um todo; e
- como o componente de risco está relacionado com o item em sua totalidade, por exemplo, se o componente de risco designado historicamente cobriu, em média, 80% das alterações no valor justo do item como um todo.

Montante, época e incerteza dos fluxos de caixa futuros

Divulgar, por categoria de risco, informações quantitativas que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliar os termos e condições dos instrumentos de *hedge* e como eles afetam o montante, a época e a incerteza dos fluxos de caixa futuros, ou seja:

- o perfil de *timing* do valor nominal do instrumento de *hedge*; e
- se aplicável, o preço ou a taxa média, por exemplo, preço de exercício ou do termo, do instrumento de *hedge*.

Uma entidade não precisa fornecer essas divulgações se ela com frequência restabelece (ou seja, descontinua e reinicia) as relações de *hedge* e, em vez disso, usa um processo dinâmico no qual tanto a exposição quanto os instrumentos de *hedge* utilizados para gerenciar essa exposição mudam com frequência.

Nesse caso, a entidade divulga:

- informações sobre qual é a estratégia de gerenciamento de risco em relação a essas relações de *hedge*;
- uma descrição de como ela reflete sua estratégia de gerenciamento de risco utilizando a contabilidade de *hedge* e designando essas relações de *hedge* específicas; e
- uma indicação da frequência com que as relações de *hedge* são descontinuadas e reiniciadas como parte do processo da entidade em relação a essas relações de *hedge*.

Para cada categoria de risco, descreva as fontes de inefetividade do *hedge* que devem afetar a relação de *hedge* durante o período da relação. Se outras fontes de inefetividade de *hedge* surgirem na relação de *hedge*, será necessário divulgar essas fontes e explicar a inefetividade do *hedge* resultante.

Para *hedge* de fluxo de caixa, descrever qualquer transação prevista para a qual a contabilidade de *hedge* foi usada anteriormente, mas que não deve mais ocorrer.

Efeito no balanço e no resultado – Instrumento de *hedge*

Divulgar, em formato tabular (veja exemplo abaixo), os seguintes valores relacionados a itens designados como instrumentos de *hedge*, separadamente por categoria de risco para cada tipo de *hedge*:

- o valor contábil dos instrumentos de *hedge*, separando ativos financeiros de passivos financeiros;
- em qual rubrica do balanço o instrumento de *hedge* está classificado;
- a mudança no valor justo do instrumento de *hedge* utilizado como base para reconhecer a inefetividade de *hedge* no período; e
- os valores nominais dos instrumentos de *hedge* (incluindo quantidades como toneladas ou metros cúbicos).

| | Valor nominal do instrumento de <i>hedge</i> | Valor contábil dos instrumentos de <i>hedge</i> | | Rubrica do balanço em que o instrumento de <i>hedge</i> está classificado | Mudanças no valor justo utilizadas para calcular a inefetividade de <i>hedge</i> para 20X1 |
|--|--|---|----------|---|--|
| | | Ativos | Passivos | | |
| Hedges de fluxo de caixa | | | | | |
| Risco de preço de <i>commodities</i> - Contratos de venda a termo | xx | xx | xx | Rubrica xx | xx |
| Hedges de valor justo | | | | | |
| Risco de taxa de juros - Swaps de taxa de juros | Xx | xx | xx | Rubrica xx | xx |
| Risco de variação cambial - Empréstimos em moeda estrangeira | xx | xx | xx | Rubrica xx | xx |

Efeito no balanço e no resultado – Item protegido

Divulgar, em formato tabular (veja exemplo abaixo), os seguintes valores relacionados aos itens protegidos, separadamente por categoria de risco para cada tipo de *hedge*:

Hedges de valor justo

- O valor contábil do item protegido reconhecido no balanço, separando ativos de passivos.
- O valor acumulado dos ajustes de *hedge* de valor justo no item protegido incluído no valor contábil acima.
- A rubrica do item protegido no balanço.
- A alteração no valor do item protegido usado como base para reconhecer a inefetividade do *hedge* no período.
- O saldo dos ajustes no *hedge* de valor justo remanescentes no balanço para quaisquer itens protegidos que tenham deixado de ser ajustados para ganhos e perdas de *hedge*.

Hedges de fluxo de caixa e hedges de investimento líquido no exterior

- A alteração no valor do item protegido usado como base para reconhecer a inefetividade do *hedge* no período.
- Os saldos na reserva de *hedge* de fluxo de caixa e na reserva de conversão de moeda estrangeira para *hedges* em andamento.
- Os saldos remanescentes na reserva de *hedge* de fluxo de caixa e na reserva de conversão de moeda estrangeira de quaisquer relações de *hedge* para os quais a contabilidade de *hedge* não é mais aplicada.

| | Valor contábil do item protegido | | Valor acumulado dos ajustes de <i>hedge</i> de valor justo no item protegido incluído no valor contábil do item protegido | | Rubrica do balanço em que o item protegido está classificado | Alteração no valor usado para calcular a inefetividade do <i>hedge</i> para 20X1 | Reserva de <i>hedge</i> de fluxo de caixa | Reserva de conversão de moeda estrangeira |
|--|----------------------------------|---------|---|----------|--|--|---|---|
| | Ativos | Passivo | Ativos | Passivos | | | | |
| Hedges de valor justo | | | | | | | | |
| Risco de taxa de juros | | | | | | | | |
| - Empréstimo a pagar | - | xx | - | xx | Rubrica xx | xx | N/A | N/A |
| - Transações descontinuadas (empréstimo a pagar) | - | xx | - | xx | Rubrica xx | xx | N/A | N/A |
| Risco de variação cambial | | | | | | | | |
| - Compromisso firme | xx | xx | xx | xx | Rubrica xx | xx | N/A | N/A |
| Hedges de fluxo de caixa | | | | | | | | |
| Risco de preço de <i>commodities</i> | | | | | | | | |
| - Previsão de vendas | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | xx | xx | N/A |
| - Transações descontinuadas (previsão de vendas) | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | xx | N/A |
| Hedges de investimento líquido de operações no exterior | | | | | | | | |
| Risco de variação cambial | | | | | | | | |
| - Recebível a longo prazo de subsidiária | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | xx | N/A | xx |
| - Transações descontinuadas (recebível a longo prazo de subsidiária) | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | xx |

Efeito no balanço e no resultado - Inefetividade de *hedge* e ganhos ou perdas de *hedge*

Divulgar, em formato tabular (veja exemplo abaixo), os seguintes valores relacionados aos itens protegidos, separadamente por categoria de risco para cada tipo de *hedge*:

Hedges de valor justo

- Inefetividade do *hedge*, ou seja, a diferença entre os ganhos ou perdas de *hedge* do instrumento de *hedge* e do item protegido reconhecidos no resultado (ou ORA para *hedges* de um instrumento patrimonial pelo qual a entidade escolheu apresentar mudanças no valor justo em ORA).
- A classificação da inefetividade de *hedge* reconhecida no resultado.

Hedges de fluxo de caixa e hedges de um investimento líquido no exterior

- Ganhos ou perdas de *hedge* do período que foram reconhecidos em ORA.
- Inefetividade de *hedge* reconhecida no resultado.
- A classificação da inefetividade de *hedge* no resultado.
- O valor reclassificado da reserva de *hedge* de fluxo de caixa ou da reserva de conversão de moeda estrangeira para o resultado como ajuste de reclassificação (vide CPC 26 (IAS 1)), diferenciando entre:
 - valores para os quais a contabilidade de *hedge* tinha sido anteriormente utilizada, mas para os quais os fluxos de caixa futuros protegidos não são mais esperados a ocorrer; e
 - valores que foram transferidos porque o item protegido afetou o resultado.
- A classificação do ajuste de reclassificação (vide CPC 26 (IAS 1)) no resultado.
- Para os *hedges* de posições líquidas, os ganhos ou perdas de *hedge* reconhecidos em uma rubrica separada no resultado abrangente.

| <i>Hedges</i> de valor justo | Inefetividade reconhecida no resultado | Inefetividade reconhecida em ORA | Rubricas no resultado abrangente (que incluem a inefetividade do <i>hedge</i>) |
|----------------------------------|--|----------------------------------|---|
| Risco de taxa de juros | xx | N/A | Rubrica xx |
| Risco de variação cambial | xx | N/A | Rubrica xx |
| Risco de preço de ações | N/A | xx | Rubrica xx |

| | Rubrica separada no resultado de um <i>hedge</i> de posição líquida ^(b) | Alteração no valor do instrumento de <i>hedge</i> reconhecido em ORA | Inefetividade de <i>hedge</i> reconhecida no resultado | Rubrica no resultado (que inclui a inefetividade do <i>hedge</i>) | Valor reclassificado da reserva de <i>hedge</i> de fluxo de caixa para o resultado | Valor reclassificado da reserva de conversão de moeda estrangeira para o resultado | Rubrica no resultado afetado pela reclassificação |
|---|--|--|--|--|--|--|---|
| Hedges de fluxos de caixa^(a) | | | | | | | |
| Risco de preço de <i>commodities</i> - <i>Commodity X</i> | N/A | xx | xx | Rubrica xx | xx | N/A | Rubrica xx |
| - Transações descontinuadas (<i>commodity X</i>) | N/A | N/A | N/A | N/A | xx | N/A | Rubrica xx |
| Hedges de investimento líquido de operação no exterior | | | | | | | |
| Risco de variação cambial - Recebível a longo prazo de uma subsidiária | N/A | xx | xx | Rubrica xx | N/A | xx | Rubrica xx |
| - Transações descontinuadas (Recebível a longo prazo de uma subsidiária) | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | xx | Rubrica xx |
| <p>(a) As informações divulgadas na demonstração das mutações do patrimônio líquido (reserva de <i>hedge</i> de fluxo de caixa) devem ter o mesmo nível de detalhamento que essas divulgações.</p> <p>(b) Esta divulgação aplica-se somente a <i>hedge</i> de fluxo de caixa de risco cambial.</p> | | | | | | | |
| Efeito no balanço e no resultado - Reconciliação | | | | | | | |
| <p>Tanto na demonstração das mutações do patrimônio líquido, quanto nas notas explicativas, forneça uma conciliação de ORA acumulado de acordo com o CPC 26 (IAS 1), separadamente por categoria de risco.</p> <p>A conciliação deve diferenciar, no mínimo, entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ganhos ou perdas de <i>hedge</i> do período reconhecidos em ORA referentes a <i>hedges</i> de fluxos de caixa e <i>hedges</i> de um investimento líquido no exterior; - o valor reclassificado da reserva de <i>hedge</i> de fluxos de caixa ou da reserva de conversão de moeda estrangeira para o resultado como um ajuste de reclassificação (diferenciando entre os valores para os quais a contabilidade de <i>hedge</i> tinha sido anteriormente utilizada, mas para os quais os fluxos de caixa futuros protegidos não são mais esperados a ocorrer e os valores que foram transferidos porque o item protegido afetou o resultado); - o valor retirado da reserva de <i>hedge</i> de fluxo de caixa e incluído diretamente no custo inicial ou outro valor contábil de: <ul style="list-style-type: none"> - um ativo ou um passivo não financeiro reconhecido subsequentemente a uma transação prevista protegida; ou - um compromisso firme que resulta de uma transação prevista protegida para um ativo ou um passivo não financeiro para o qual é aplicada a contabilidade de <i>hedge</i> de valor justo; - o valor reclassificado da reserva de <i>hedge</i> de fluxo de caixa para o resultado como um ajuste de reclassificação em relação a uma perda (ou parte dela) que a entidade não espera recuperar em um ou mais períodos futuros; | | | | | | | |

- os valores associados ao valor temporal das opções adquiridas que protegem os itens protegidos relacionados com transações e os valores associados ao valor temporal das opções adquiridas que protegem os itens protegidos relacionados a um período de tempo (quando uma entidade designa como instrumento de *hedge* apenas a alteração no valor intrínseco da opção); e
- os valores associados aos *forward elements* dos contratos a termo e os *basis spreads* de moeda estrangeira dos instrumentos financeiros que protegem os itens protegidos relacionados com transações e os valores associados aos *forward elements* dos contratos a termo e os *basis spreads* de moeda estrangeira dos instrumentos financeiros que protegem os itens protegidos relacionados com o período de tempo (quando uma entidade designa como instrumento de *hedge* apenas a alteração no valor do elemento *spot* do contrato a termo ou exclui o *basis spread* de moeda estrangeira).

Efeito no balanço e no resultado - Exposições de crédito designadas como VJR

Se um instrumento financeiro, ou uma parte dele, for designado a VJR porque um derivativo de crédito é usado para gerenciar o risco de crédito desse instrumento, divulgar:

- uma reconciliação do valor nominal e do justo valor no início e no final do período dos derivativos de crédito que foram utilizados para gerenciar o risco de crédito;
- o ganho ou perda reconhecido no resultado na designação de um instrumento financeiro (ou uma parte dele) como VJR; e
- ao descontinuar a mensuração de um instrumento financeiro (ou uma parte dele) como VJR, o valor justo desse instrumento financeiro que se tornou o novo valor contábil e o respectivo valor nominal ou principal.

Divulgar separadamente o valor contábil dos instrumentos financeiros designados, seja no balanço ou nas notas explicativas.

Se um derivativo de crédito for usado para gerenciar o risco de crédito de um ativo financeiro e o ativo financeiro for designado como VJR, divulgar:

- A exposição máxima ao risco de crédito do ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros) na data do balanço.
- O valor pelo qual qualquer derivativo de crédito relacionado mitiga essa exposição máxima ao risco de crédito.
- O valor da variação no valor justo do ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros) no período e acumulada atribuída a mudanças no risco de crédito.
- O valor da variação, no período e acumulada, no valor justo de qualquer derivativo de crédito relacionado desde que o ativo financeiro foi designado como VJR.

Divulgações de transição

Os requisitos de transição no CPC 48 (IFRS 9) referem-se à data da aplicação inicial. A data da aplicação inicial é o primeiro dia do período em que uma entidade adota o CPC 48 (IFRS 9) e não o começo do período comparativo. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 a data de aplicação inicial será 1º de janeiro de 2018.

No período de aplicação inicial do CPC 48 (IFRS 9), uma entidade geralmente fornece as divulgações exigidas pelo CPC 48 (IFRS 9) (conforme descrito no CPC 40 (IFRS 7)) e CPC 23 Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros (IAS 8), conforme resumido nas tabelas abaixo. Note que nem todas as divulgações exigidas pela norma estão sendo apresentadas, apenas as principais.

Divulgações requeridas pelo CPC 23 (IAS 8)

Divulgar:

- O fato de a IFRS 9 ter sido adotada.
- A natureza da mudança na política contábil.
- Disposições transitórias:
 - uma declaração de que as disposições transitórias do CPC 48 (IFRS 9) foram aplicadas;
 - uma descrição das disposições transitórias adotadas; e
 - as disposições transitórias que podem ter impacto em períodos futuros.
- Para o período anual imediatamente anterior ao primeiro período anual em que o CPC 48 (IFRS 9) é aplicada, divulgar:
 - o valor do ajuste para cada rubrica afetada da demonstração financeira; e
 - o valor do ajuste no lucro básico e diluído por ação (se o CPC 41 Lucro por Ação (IAS 33) for aplicado).
- O valor do ajuste relativo a períodos anteriores, na medida do possível.

Divulgações requeridas pelo CPC 48 (IFRS 9)**Classificação e mensuração**

No período de reporte iniciado pela data de aplicação inicial, divulgar:

- a categoria de mensuração original e o valor contábil determinado segundo o CPC 38 (IAS 39); e
- a nova categoria de mensuração e o valor contábil determinado de acordo com o CPC 48 (IFRS 9) para cada classe de ativos e passivos financeiros.
 - Explicar como os requisitos de classificação do CPC 48 (IFRS 9) foram aplicados e as razões para quaisquer designações ou des-designações de ativos e passivos financeiros como VJR.
 - Divulgar o valor de quaisquer ativos e passivos financeiros que foram anteriormente designados como VJR, mas que não são mais assim designados, distinguindo entre des-designações obrigatórias e eletivas.

Na transição do CPC 38 (IAS 39) para o CPC 48 (IFRS 9), divulgar também as mudanças na classificação de ativos e passivos financeiros na data de aplicação inicial, mostrando separadamente:

- as alterações nos valores contábeis com base nas suas categorias de mensuração de acordo com o CPC 38 (IAS 39); e
- as alterações nos valores contábeis resultantes de uma mudança no atributo de mensuração na transição para o CPC 48 (IFRS 9).

Divulgar o impacto dessas reclassificações da seguinte forma.

| Tipo de reclassificação na transição para o CPC 48 (IFRS 9) | Divulgações |
|---|--|
| Ativos e passivos financeiros reclassificados de VJR ou VJORA para custo amortizado | O justo valor dos ativos ou passivos financeiros na data do balanço. |
| Ativos financeiros reclassificados de VJR para VJORA | O ganho ou a perda de valor justo que teria sido reconhecido no resultado ou resultado abrangente no período se os ativos ou passivos financeiros não tivessem sido reclassificados. |
| Ativos e passivos financeiros reclassificados de VJR para qualquer outra categoria de mensuração | A taxa de juros efetiva determinada na data de aplicação inicial e a receita ou despesa de juros reconhecida no período em que a entidade inicialmente aplica os requisitos de classificação e mensuração para ativos financeiros conforme CPC 48 (IFRS 9). Em alguns casos, essa divulgação deve ser feita para cada exercício até que os instrumentos financeiros sejam desreconhecidos. |

Divulgações adicionais são requeridas se certas exceções relacionadas à impraticabilidade forem usadas na transição, ou seja, os valores contábeis dos ativos relevantes são divulgados até que sejam desreconhecidos.

Perdas ao valor recuperável

Na data de aplicação inicial dos requisitos de perdas ao valor recuperável do CPC 48 (IFRS 9), divulgar uma reconciliação entre:

- o saldo final para provisões para perdas ao valor recuperável de acordo com o CPC 38 (IAS 39) e provisões segundo o CPC 25 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (IAS 37); e
- os saldos de abertura para provisões para perdas ao valor recuperável de acordo com o CPC 48 (IFRS 9).

Para ativos financeiros, essa divulgação é fornecida por categoria de mensuração de acordo com o CPC 38 (IAS 39) e CPC 48 (IFRS 9), mostrando separadamente o impacto de mudanças na categoria de mensuração na provisão para perdas ao valor recuperável na data de aplicação inicial.

Contabilidade de *hedge*

Os requisitos de contabilidade de *hedge* do CPC 48 (IFRS 9) são geralmente aplicados prospectivamente.